PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 704/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 131/23 - CRIA OS QUADROS DE OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO PARANÁ.





PROJETO DE LEI

Cria os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná.

- Art. 1º Cria no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná CBMPR os seguintes quadros:
- I Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares QOBM, composto pelos Oficiais Combatentes;
- II Quadro de Praças Bombeiros-Militares QPBM, composto pelos Praças Bombeiros Militares;

Parágrafo único. As Praças Especiais do Corpo de Bombeiros Militar serão compostas pelos Aspirantes-a-Oficial BM e Alunos-Oficiais BM.

- **Art. 2º** Os Oficiais e as Praças a que se refere o art. 60A da Constituição do Estado do Paraná passam a integrar, respectivamente, o Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares QOBM e o Quadro de Praças Bombeiros-Militares QPBM do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palàcio Iguacu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-240

www.pr.gov.br







Documento: 13120.466.8035criacaodoquadrodepessoaldoCorpodeBombeiros.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 23/08/2023 09:10.

Inserido ao protocolo 20.466.803-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 23/08/2023 09:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 41843a999285fac33e6d4bc11303bd3c.





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0780/2023

Protocolo: 20.466.803-5

Trata-se de Anteprojeto de Lei que Cria os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art, 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art, 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 15 de maio de 2022.

Vitor Eduardo Lobo e Silva Chefe do NFS/SESP Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: Emir Carios Grassani em 15/05/2023 11:00, Vitor Eduardo Lobo e Silva em 15/05/2023 11:50, Adlison Luiz Lucas Prusse em 17/05/2023 09:35. Inserido ao protocolo 20.466.803-5 por: Tiago de Oliveira em: 15/05/2023 10:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento com o código:

Inserido ao protocolo 20.466.803-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 23/08/2023 09:04. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 499ccdeaf5102ce2b073a275aaf40107.





MENSAGEM Nº 131/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que cria o Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM e o Quadro de Praças Bombeiros-Militares - QPBM.

O Corpo de Bombeiros surgiu no Estado do Paraná por meio da Lei nº 1.133, de 23 de março de 1912, de forma autônoma e, ao longo dos seus 110 (cento e dez) anos de história, vinculou-se à Polícia Militar do Paraná - PMPR. Contudo, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR desvinculou-se da PMPR.

Diante disso, com a finalidade de assegurar adequada transição de procedimentos e continuidade dos serviços prestados, torna-se imprescindível a criação dos quadros de pessoal do CBMPR, a fim de garantir o ingresso, por meio de concurso público, de novos militares estaduais nas fileiras da Corporação, visto que atualmente os oficiais e as praças do CBMPR estão enquadrados, conforme Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, nos Quadros de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM e as Praças Policiais Militares com Qualificação Bombeiro Militar Geral 2 - QPMG 2, respectivamente.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 20.466.803-5 – À DAP para leitura no expediente.
 II – À Dapara providencias

2 3 AGO 2023

Presidente.

www.pr.gav.br

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11489/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 704/2023 - Mensagem nº 131/2023.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11489 e o código CRC 1C6E9E2B7A9F8DF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11496/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11496 e o código CRC 1D6B9C2F7F9B8AE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7306/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7306** e o código CRC **1F6F9D2B7A9E8AA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2718/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 704/2023

PL Nº 704/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - MSG Nº 131/2023

Cria os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 704/2023, tem por objetivo criar o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM, composto pelos Oficiais Combatentes, e o Quadro de Praças Bombeiros-Militares – QPBM, composto pelos Praças Bombeiros Militares, ambos passando a integrar os Quadros do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Em sua justificativa, o Governador do Estado esclarece que, após a aprovação da Emenda Constitucional nº. 53, de 14 de dezembro de 2022, que desvinculou a Polícia Militar do Corpo de Bombeiros Militar, tal medida se fez necessária para assegurar a adequada transição de procedimentos e a continuidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar. Desta forma, se fez imprescindível a criação dos seus quadros próprios de pessoal, a fim de garantir o ingresso de novos militares nas fileiras da Corporação. Declara, ainda, que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passase a analisar os demais elementos necessários.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise visa criar o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM e o Quadro de Praças Bombeiros-Militares – QPBM, que passam a integrar a estrutura do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de <u>iniciativa privativa do</u> <u>Governador do Estado</u> as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

 IV - <u>iniciar o processo legislativo</u>, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

A presente proposição visa criar quadros na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, garantindo o ingresso de novos membros nas fileiras da Corporação, mas sem estabelecer aumento do seu efetivo ou de sua remuneração, sendo exercida a competência legislativa do Governador do Estado, aqui apontada nos artigos supracitados.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela criação do Fundo, o autor do Projeto declara que o mesmo não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado. Por este motivo, não encontra óbice na Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2718** e o código CRC **1A6C9A3F3C3E2BA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11783/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 704/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11783 e o código CRC 1F6D9C4F0B0D5FA



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7479/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7479** e o código CRC **1C6B9E4A0B0F5EB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2897/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 704/2023

PL Nº 704/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - MSG Nº 131/2023

CRIA OS QUADROS DE OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado do Paraná tem por objeto legislativo a criação de novos quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

 I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

 V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a mera criação de quadros, não contratação efetiva ou promoções automáticas.

Em termos práticos, tal e qual dispõe a declaração do ordenador de despesa, não haverá aumento de despesa ou receita, renúncia ou qualquer impacto orçamentário que imponha a desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 03 de outubro de 2023



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2897** e o código CRC **1E6F9E6E3D5E5CB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12400/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 704/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **12400** e o código CRC **1A6D9E6F4E4D0AE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7896/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7896** e o código CRC **1E6B9D6B4C4E0CD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 3031/2023

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 704/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE CRIA OS QUADROS DE OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO PARANÁ.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 704, de 2023 de autoria do Poder Executivo que cria os Quadros de Oficiais e Praças de Bombeiros Militares do Paraná.

Com a desvinculação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar se faz necessário assegurar a adequada transição de procedimentos e continuidade dos serviços prestados pelo CBMPR.

Dessa forma, torna-se imprescindível a criação dos quadros de pessoal do CBMPR a fim de garantir o ingresso de novos militares estaduais nas fileiras da Corporação por meio de concurso público, visto que atualmente os seus oficiais e as praças estão enquadrados, conforme Lei n° 16.575, de 28 de setembro de 2010, nos Quadros de Oficiais Bombeiros-Militares – QOBM e as Praças Policiais Militares com Qualificação Bombeiro Militar Geral 2 – QPMG 2, respectivamente.

Uma vez apresentado, o presente Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e, na sequência, encaminhado a esta Comissão temática para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, considerando que em seu mérito se encontram questões de segurança pública e ordem pública.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

pública.

Notadamente o Projeto em apreço apresenta medidas que objetivam assegurar adequada transição de procedimentos e continuidade dos serviços prestados pelo CBMPR frente ao disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022.

Nesse sentido, se faz imprescindível a criação do quadros de pessoal do CBMPR a fim de garantir o ingresso de novos militares estaduais nas fileiras da Corporação por meio de concurso público, uma vez que atualmente os oficiais e as praças integrantes do CBMPR estão enquadrados, conforme Lei n° 16.575, de 28 de setembro de 2010, nos Quadros de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM e as Pragas Policiais Militares com Qualificação Bombeiro Militar Geral 2 - QPMG 2, respectivamente.

Ademais, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou até mesmo renúncia de receita, sendo desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Destarte, não havendo qualquer óbice em relação ao seu mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o voto

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Segurança Pública manifesta-se FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 704 de 2023.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Deputado Tiago Amaral

Relator

Deputado Soldado Adriano José

Presidente



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3031** e o código CRC **1C6E9C8B6A8B3EB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12920/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 704/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Rafael Cardoso Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 18:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12920 e o código CRC 1E6D9C8A7C8D7DC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8269/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/11/2023, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8269** e o código CRC **1B6D9D8E7C8F7FA**